



1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de obras de Reforma e Ampliação dos Restaurantes Universitários, Unidades Central e III, no Campus Ministro Petrólio Portella, em Teresina, Piauí, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrólio Portella, Av. Universitária, Bairro Ininga, Nº 1001, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pelo Magnífico Rector Prof. Dr. Gildásio Guedes Fernandes, nomeado pelo Decreto de 18 de novembro de 2020, publicado no DOU de 19 de novembro de 2020, inscrito no CPF nº 077.579.563-15, portador da Carteira de Identidade nº 150.629 - S/SP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.314.738/0001-26, sediado(a) na Rua Gerson de Barros Pinangê, 57, Ponto de Parada, CEP: 52.041-370, em Recife-PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Eduardo Vasconcelos Cunha, portador da Carteira de Identidade nº 5.738.571, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 029.517.224-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.029733/2020-44, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de RDC Eletrônico nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COMO CONTRATANTE E A EMPRESA EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI COMO CONTRATADA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS, UNIDADES CENTRAL E III, NO CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA EM TERESINA, PIAUÍ

(LEI N.º 12.462/11, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 961/2020)

Processo Administrativo nº 23111.029733/2020-44

RDC ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

CONTRATO Nº 02/2021

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</p>	
---	---	---

**ESTRUTURA ORÇAMENTARIA**

classificação abaixo:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na

**4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.034.657,56 (dois milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 21/01/2021 e encerramento em 21/02/2022.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) meses e será iniciado 21/01/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.



2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

	<p><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI</b>  <b>PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI</b>  <b>CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E</b>  <b>SERVIÇOS</b></p>	
---	--	---






12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.  
10.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.

FISCALIZAÇÃO

8. CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

7. CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

NO 26279  
PTRES 170305/170306/189486  
FONTE DE RECURSO 8100/0100/8144  
UGR 154356  
NATUREZA DA DESPESA 44.90.51

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</p>	
--	---	--

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6.3. Indenizações e multas.

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

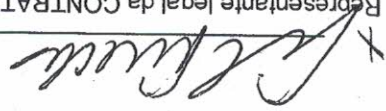
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

	<p><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>  <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI</b>  <b>PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI</b>  <b>CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E</b>  <b>SERVIÇOS</b></p>	
--	--	--



Paulo Eduardo Vasconcelos Cunha  
 CPF Nº 029.517.224-00  
 DIRETOR  
 Representante legal da CONTRATADA

Representante legal da CONTRATANTE



Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Teresina-PI, integrante da Seção Judiciária do Piauí - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.

**16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto nº 7.581/2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011.



**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES**

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI GLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	
---	--	---



Testemunha 1:

Testemunha 2:

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PREUNI CLOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS</p>	
---	---	---